(Reprodução)

LEI COMPLEMENTAR Nº 348, de 20 de outubro de 2011.

CONCEDE LICENÇAS E AUXÍLIOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de outubro de 2011, aos Agentes Comunitários de Saúde:

I - licenças:

a) à gestante e à adotante;
b) por motivo de doença em pessoa da família;
c) outras licenças, do art. 140 da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

II - auxílios:

a) auxílio natalidade;
b) auxílio ao servidor com filho com deficiência;
c) assistência a funeral, pago aos dependentes.

Parágrafo Único - As licenças e auxílios instituídos neste artigo serão devidos ou concedidos nos mesmos termos e limites estabelecidos aos servidores públicos municipais, na Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

Art. 2º As despesas com a presente Lei Complementar correrão à custa do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de outubro de 2011.

R. Lages, 84. Centro
Joinville / SC. 89201-205
(47) 3433-6966
www.sinsej.org.br

(Complementação)

Trecho da Lei Complementar nº 266/2008
(Estatuto dos Servidores)

SEÇÃO XII
DE OUTRAS LICENÇAS

Art. 140 O servidor poderá ausentar-se do serviço, na data ou a partir do evento considerado, sem prejuízo de sua remuneração e auxílios:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue, a cada período de 6 (seis) meses;
II - por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;
III - por 8 (oito) dias consecutivos, por falecimento de cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes até 2º grau;
IV - por 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de seu casamento;
V - por 5 (cinco) dias consecutivos, a título de licença paternidade, pelo nascimento ou adoção de filhos.

R. Lages, 84. Centro
Joinville / SC. 89201-205
(47) 3433-6966
www.sinsej.org.br